

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

## MENSAGEM DE VETO Nº. 002/2018

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Prefeito do Município de Califórnia/PR, no uso de suas atribuições, conforme art. 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 066/2018, pelas razões de fato e de direito que passa a seguir expor.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

Trata-se o projeto em questão de autorizar o repasse aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias de incentivo financeiro adicional e dá outras providencias , pois bem, o art. 29, § 1º, III da Lei Orgânica do Município de Califórnia dispõe:

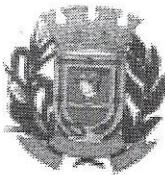
Art. 29. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, as Comissões Permanentes da Câmara, ao Prefeito e à iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1º. Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

**III – organização e estruturação administrativas, matéria tributária e orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;** (grifou-se)

Primeiramente, cabe esclarecer o que significa competência privativa, por esta competência apenas a Poder Executivo pode legislar sobre as questões no rol



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

por ela enumeradas, no caso do Projeto de Lei em análise a concessão de incentivo financeiro trata-se puramente de questão orçamentária.

Desta forma, o Projeto de Lei 066/2018 invade a autonomia do Poder Executivo, afrontando ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como viola o Princípio Constitucional da Eficiência e da Isonomia entre os servidores, pois está tratando uma classe de forma diferente das demais o que é vedado, observa-se ainda que o mesmo não veio acompanhado de parecer da Comissão de Constituição de Justiça, Parecer Jurídico do Advogado da Câmara, não foi apresentado justificativa, tampouco foi realizado estudo de impacto ou demonstrado de forma clara e preciso a origem do custeio, contrariando assim diretamente a Lei Complementar Federal 101/2000 que dispõe:

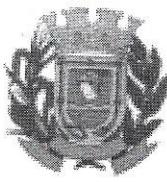
**Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifou-se)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput **deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art.** **16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.** (grifou-se)

Assim, é indiscutível que as leis que tratam de organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, *ex vi* do disposto no § 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Califórnia, razão pela qual a propositura do Projeto de Lei 066/2018 extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo.

A par da apontada inconstitucionalidade, o texto vindo à sanção incide em irremediável ilegalidade, por contrariar os princípios e a sistemática adotados pela legislação Municipal que trata da competência legislativa e federal que trata de leis que possam gerar despesas e obrigações.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 066/2018, em virtude de sua inconstitucionalidade, apresentamos **VETO TOTAL** ao mesmo.

Edifício da Prefeitura, 21 de dezembro de 2.018.

*Paulo Wilson Mendes*  
*Prefeito*